

## AVISO AO MERCADO

### BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

CNPJ/MF nº 62.136.254/0001-99  
Rua Funchal nº 418, 8º andar, São Paulo - SP

### Código ISIN das Ações Preferenciais: BCRZRSACNPR1

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o **BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.** ("Cruzeiro do Sul" ou "Banco"), e os acionistas vendedores ("Acionistas Vendedores") da Oferta Secundária (conforme definida abaixo) identificados no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco ("Prospecto Preliminar"), em conjunto com o **BANCO UBS PACTUAL S.A.** ("Coordenador Líder"), vêm a público comunicar que, em 13 de fevereiro de 2007, foi requerido perante a CVM o registro de uma oferta pública de distribuição primária e secundária de 36.140.129 ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaralhadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco ("Ações"), que poderá, caso a Homologação, conforme definida abaixo, do aumento de capital social do Banco pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") não seja verificada em tempo hábil, ser liquidada com a entrega de Unidades descritas em item 2.4 abaixo, nas condições abaixo descritas ("Ações"). Na presente Oferta, o termo "Ações" também poderá incluir, no que for aplicável, referência às Unidades, conforme abaixo descritas, no caso de liquidação com entrega de Unidades.

#### 1. DADOS DO BANCO

**1.1. Objeto Social.** O Banco tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carreiras autorizadas (comercial e investimentos), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Para maiores informações sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e a sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar, que estará disponível nos locais indicados no item 5.4 abaixo.

#### 2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**2.1. Quantidade, Espécie e Forma de Distribuição das Ações.** A Oferta compreenderá, inicialmente, a distribuição pública de 27.707.432 novas Ações a serem emitidas pelo Banco ("Oferta Primária"), e a distribuição pública de 8.432.697 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária"). Adicionalmente, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas, excluídas as Ações Suplementares (abaixo definidas), poderá, a critério do Banco e dos Acionistas Vendedores, ser aumentada em até 20%, na forma do Artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Ações Adicionais"). A emissão de novas Ações pelo Banco, haverá exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei 6.040, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

O Coordenador Líder realizará a Oferta no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, com a prestação de garantia firme de subscrição (em relação à Oferta Primária) e de liquidação em relação à Oferta Secundária, nos termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Subscrição e Liquidação e Colocação de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Cruzeiro do Sul S.A. ("Contrato de Colocação") e ser celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, o Coordenador Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), em conformidade com os termos da Instrução CVM 400.

**2.2. Opção de Distribuição de Lote Suplementar.** A quantidade de Ações poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 5.421.019 Ações, sendo 4.115.116 novas Ações emitidas pelo Banco e 1.264.904 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, excluídas as Ações Adicionais ("Ações Suplementares"), conforme opção por subscrição e/ou aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Banco e pelos Acionistas Vendedores e a Agência de Colocação Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelo Agente de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas, pagas e liquidadas no Brasil junto ao Coordenador Líder, em moeda corrente nacional, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 8.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliário").

**2.3. Opção de Distribuição de Lote Suplementar.** A quantidade de Ações poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 5.421.019 Ações, sendo 4.115.116 novas Ações emitidas pelo Banco e 1.264.904 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, excluídas as Ações Adicionais ("Ações Suplementares"), conforme opção por subscrição e/ou aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Banco e pelos Acionistas Vendedores e a Agência de Colocação Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelo Agente de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas, pagas e liquidadas no Brasil junto ao Coordenador Líder, em moeda corrente nacional, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 8.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliário").

**2.4. Opção de Distribuição de Lote Suplementar.** A quantidade de Ações poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 5.421.019 Ações, sendo 4.115.116 novas Ações emitidas pelo Banco e 1.264.904 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, excluídas as Ações Adicionais ("Ações Suplementares"), conforme opção por subscrição e/ou aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Banco e pelos Acionistas Vendedores e a Agência de Colocação Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelo Agente de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas, pagas e liquidadas no Brasil junto ao Coordenador Líder, em moeda corrente nacional, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 8.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliário").

**2.5. Ações Adicionais.** Sem prejuízo da Oferta de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Banco e dos Acionistas Vendedores, ser aumentada em até 7.228.017 Ações Adicionais, equivalente a até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas, conforme dispõe o art. 14, § 2º da Instrução CVM 400.

**2.6. Homologação do Aumento de Capital pelo Banco Central do Brasil e Eventual Criação de Unidades.** O Banco, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder declaram que o aumento de capital previsto pela BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Homologação") e a Homologação é ato discricionário do BACEN, sem um prazo pré-estabelecido para sua concessão. Caso essa Homologação não ocorra em tempo hábil para possibilitar a entrega das Ações da Oferta Primária aos investidores, os investidores tanto da Oferta Primária quanto da Oferta Secundária receberão certificados de valores mobiliários ("Units"), compostos de uma Ação e dois recibos de subscrição, recebidos estes que darão direito ao recebimento de uma Ação por recibo de subscrição ("Recibos de Subscrição"), proporcionalmente ao número de Ações que receberiam na alocação para a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional (conforme definidas abaixo), conforme o caso. As Units não poderão ser desembaralhadas nos valores mobiliários sujeitos até a Homologação do aumento de capital social do Banco pelo BACEN.

No caso de serem criadas as Units, o Banco publicará, no segundo dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, comunicado ao mercado informando ao público sobre a entrega de Units no lugar de Ações.

**2.7. Investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Preliminar, no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, a garantia firme de subscrição e liquidação pelo Coordenador Líder, do processo de Homologação do aumento de capital pelo BACEN e os riscos relacionados aos Recibos de Subscrição e Units.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**2.8. Garantia Firme de Subscrição na Oferta Primária.** Após a assinatura do Contrato de Colocação, exclusivamente com relação às Ações da Oferta Primária (inclusive com relação às quotas equivalentes ao Banco em decorrência do exercício da Opção de Ações Suplementares), o Coordenador Líder se obrigará, nos termos dos Artigos 15, I, e 19, § 2º, IV da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a subscrever a totalidade das Ações da Oferta Primária, pelo Preço por Ação (abaixo definido) a constar do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Cruzeiro do Sul S.A. ("Prospecto Definitivo"), no primeiro dia do Prazo de Distribuição (abaixo definido), devendo integralizá-las no mesmo dia, em recursos imediatamente disponíveis.

**2.9. Garantia Firme de Liquidação na Oferta Secundária.** A garantia firme de liquidação na Oferta Secundária consiste na obrigação do Coordenador Líder de, após a assinatura do Contrato de Colocação, adquirir, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação (abaixo definido) a constar do Prospecto Definitivo, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta Secundária objeto de garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Ações da Oferta Secundária efetivamente colocadas junto a investidores e liquidadas no mercado.

**3. PROCEDIMENTO DA OFERTA**

**3.1. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.2. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.3. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.4. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.5. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.6. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.7. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.8. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.9. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.10. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.11. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.12. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.13. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.14. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.15. Prazo de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

**3.2. Público-Alvo da Oferta.** O Coordenador Líder, em conjunto com as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que aderirem ao Contrato de Colocação por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Colocação com o Coordenador Líder ("Coordenadores Contratados"), realizará a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Colocação, por meio de duas ofertas distintas, inclusive sejam, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BOVESPA - Nivel 1 ("Nível 1"), segmento de listagem de ações na Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA").

A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), e clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos, que realizem solicitação de reserva adicionalmente ao momento de preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em cartório, eletrônico e presencial, exceto se o investidor, em valor mínimo de investimento de R\$ 3 mil e o valor máximo de investimento de R\$ 300 mil ("Investidores Não-Institucionais"). Além do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, poderão ainda realizar a distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo as sociedades corretoras membros da BOVESPA que aderirem ao Contrato de Colocação por meio da celebração de Termo de Adesão ao Contrato de Colocação com o Coordenador Líder ("Corretoras Consorciadas"), e em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, as "Instituições Participantes da Oferta".

A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA, que colorem ordens específicas referentes a valores de investimento que excedam o limite máximo estabelecido para os Investidores Não-Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na BOVESPA, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, cartórios de valores mobiliários, pessoas jurídicas com patrimônio líquido superior a R\$ 5 milhões e Investidores Institucionais Estrangeiros que investem no Brasil segundo as normas da Lei 4.131, da Instrução CVM 2.488 e da Instrução CVM 325 ("Investidores Institucionais").

**3.3. Oferta de Varejo.** O montante de, no mínimo, 10%, e, no máximo, 20% do total das Ações da Oferta, excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais, nas condições a seguir expostas:

(a) os Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 5.4 abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em cartório, eletrônico e presencial, exceto se o investidor, em valor mínimo de investimento de R\$ 3 mil e o valor máximo de investimento de R\$ 300 mil por investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido; o Investidor Não-Institucional que seja (i) controlador ou administrador do Banco, (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outra pessoa vinculada à (iii) ou seja o companheiro ou companheira das pessoas referidas nos itens "ii" e "iii", bem como seu ascendente, descendente e colateral até o segundo grau ("Essasas Vinculadas"), deverá indicar, obrigatoriamente, no campo de observações do Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada;

(b) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo a quantidade de Ações a ser colocada limitada ao número de Ações que receberiam na alocação para a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional (conforme definidas abaixo), conforme o caso. As Units não poderão ser desembaralhadas nos valores mobiliários sujeitos até a Homologação do aumento de capital social do Banco pelo BACEN.

(c) cada investidor Não-Institucional poderá, optando, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

(d) a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada investidor Não-Institucional até 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e reservada a possibilidade de rateio previsto no item (b) acima;

(e) cada investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento contábil, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLC e a verificação de que o Banco e os Acionistas Vendedores efetuarão o depósito das Ações objeto da Oferta junto ao serviço de custódia da CBLC, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará ao investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(f) a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada investidor Não-Institucional até 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e reservada a possibilidade de rateio previsto no item (b) acima;

(g) a hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, poderá referir-se ao Investidor Não-Institucional de acordo com o disposto no artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso tal alteração resulte em prejuízo para o investidor Não-Institucional, este poderá requerer ao Coordenador Líder o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(h) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinados a Investidores Institucionais;

(i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, poderá referir-se ao investidor Não-Institucional de acordo com o disposto no artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso tal alteração resulte em prejuízo para o investidor Não-Institucional, este poderá requerer ao Coordenador Líder o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(j) a hipótese de não haver conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Colocação, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta sofrerá o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva;

(k) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deverá integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva de Ações, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, não poderá requerer o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(l) caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, não poderá requerer o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(m) caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, não poderá requerer o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(n) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinados a Investidores Institucionais;

(o) a hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, poderá referir-se ao investidor Não-Institucional de acordo com o disposto no artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso tal alteração resulte em prejuízo para o investidor Não-Institucional, este poderá requerer ao Coordenador Líder o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(p) a hipótese de não haver conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Colocação, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta sofrerá o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva;

(q) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deverá integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva de Ações, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, não poderá requerer o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(r) caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, não poderá requerer o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(s) caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, não poderá requerer o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(t) caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, não poderá requerer o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(u) caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, não poderá requerer o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(v) caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, não poderá requerer o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(w) caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, não poderá requerer o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(x) caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, não poderá requerer o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

(y) caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do item (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, não poderá requerer o cancelamento do Pedido de Reserva, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) e a possibilidade de cancelamento da reserva em decorrência de não atendimento das condições de subscrição e liquidação previstas no item (b) acima;

**3.6. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.** O Banco e os Acionistas Vendedores, em conjunto, poderão requerer que a CVM os autorize a modificar ou cancelar a Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos pelo Banco e/ou pelos Acionistas Vendedores. Adicionalmente, o Banco e os Acionistas Vendedores poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM o prazo para distribuição da Oferta poderá ser estendido até 90 dias, contados a partir da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais Valor Econômico e Diário Comércio, Indústria & Serviços, bem como através de veículos também utilizados para divulgação deste Aviso. O Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início").

Após a publicação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta serão acatadas ordens no Procedimento de Bookbuilding e Pedidos de subscrição em decorrência da alienação de controle do Banco.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e